

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
14/OUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas TVI, referente ao período de Abril de 2011**

Lisboa
1 de Junho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/OUT-TV/2011

Assunto: Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas TVI, referente ao período de Abril de 2011

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011 de 11 de Abril (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas TVI, no mês de Abril de 2011, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado alterações da programação anunciada a esta Entidade.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador, em cumprimento da obrigação do artigo 29.º da Lei da Televisão, com a emissão, verificou-se a ocorrência de 10 situações de alteração da programação anunciada, das quais 4 se referem a desvios dos horários dos programas, 4 a programas previstos não emitidos e 2 a programas emitidos e não previstos, conforme quadro infra:

Dia	Designação programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
03-04-2011	Jornal Nacional	20:15	20:24	+ 0:09
04-04-2011	Especial informação	Emitido não previsto	02:15	
04-04-2011	Smackdown Wrestling	02:15	Previsto não emitido	
04-04-2011	Jóia de África	03:08	Previsto não emitido	
04-04-2011	Batanetes	04:03	Previsto não emitido	
05-04-2011	Smackdown Wrestling	Emitido não previsto	00:45	
05-04-2011	Série - Os Irmãos Donnelly	02:37	Previsto não emitido	
06-04-2011	Anjo Meu	21:35	21:42	+ 0:07
06-04-2011	Espírito Indomável	22:24	22:33	+ 0:09
29-04-2011	Especial - Casamento Real	08.30	08.24	- 0:05

II. Análise e Fundamentação

3. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina que “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê situações de excepção, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para as alterações da programação inicialmente prevista.
6. Relativamente aos casos assinalados pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, que se analisam à luz do normativo aplicável:

6.1. Dia 3 de Abril de 2011 – O operador comunicou que “devido à maior duração do jogo de futebol Guimarães X Sporting, seguido da *Flash Interview*, o Jornal Nacional, anunciado para as 20h15m, entrou no ar às 20h 24m”.

Analisada a emissão verificou-se que o jogo de futebol Guimarães/ Sporting, transmitido em directo na TVI, teve um período de compensação de 4 minutos e 20 segundos, situação que se considera habitual no que respeita à duração dos espaços de compensação destas manifestações desportivas e que poderão ser previstos pelo operador no anúncio da programação que se segue à transmissão.

Verificou-se ainda que a duração do espaço de entrevistas, designado “Flash interview” e que tem habitualmente lugar no final da transmissão do jogo, foi de cerca de 7 minutos.

Pela duração imprevisível deste tipo de transmissão e considerando que esta situação não provocou desvios na restante programação, entende-se que este caso se terá por enquadrável no tipo de ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

6.2. Dia 4 de Abril de 2011- O operador informou que “devido ao FC Porto ter-se sagrado campeão, foi emitido um Especial Informação que acompanhou a festa.

Em consequência não foram emitidos os programas:

Smackdown, anunciado para as 2h15m;

Jóia de África, anunciado para as 3h08m; e

Batanetes anunciado para as 4h 03m.

Visionada a emissão constatou-se que o operador emitiu um programa não anunciado, o “Especial informação”, na sequência da sacração do FCP como campeão nacional.

O designado “Especial informação” teve a duração de 2 horas, das 2h15m às 4h15m, tendo contado com a presença em estúdio de público e especialistas de futebol.

Para além da análise e exibição de excertos dos jogos da 25ª jornada da Liga ZON Sagres e de diversos directos dos festejos no Porto e em Vila Real, ao longo do programa o apresentador mantém contacto com o repórter a fim de se manter informado sobre a velocidade do autocarro do FCP e a provável hora de chegada ao Porto.

Atendendo à circunstância em concreto e ao interesse que a mesma poderá revestir para os respectivos adeptos e, por conseguinte, respectiva cobertura informativa, considera-se atendível justificação apresentada.

6.3. Dia 5 de Abril de 2011 - O operador informou que “a série “Os irmãos Donnelly”, anunciada para as 2h37m, não foi emitida, dado ter sido emitido o episódio de “Smackdown” que, devido à emissão especial da festa do Futebol Clube do Porto, não foi para o ar no Domingo, dia 3, às 2h37m, conforme previsto.”

O motivo apresentado pelo operador para a alteração da programação, não é susceptível de ser enquadrado no tipo exceções previstas pelo n.º 3 do preceito já mencionado, para além de se basear em alterações da programação ocorridas na emissão do dia anterior, 4 de Abril e consideradas elas próprias não justificadas face à obrigação legal em causa.

6.4. Dia 6 de Abril de 2011 - O operador informou que a emissão da TVI do dia 6 de Abril sofreu alterações devido à comunicação ao País do Primeiro Ministro José Sócrates que prolongou o Jornal Nacional para além do previsto.

Visionada a emissão foram confirmadas as circunstâncias apontadas pelo operador, tendo sido inserido no serviço noticioso um espaço de última hora destinado à transmissão de um directo de São Bento do anúncio oficial do pedido de ajuda externa, feito pelo Primeiro-ministro. Esta comunicação teve a duração de 5 minutos (das 20h 38m às 20h43m), seguindo-se declarações de Passos Coelho e de Francisco Louçã. Entende-se, assim, que, dada a necessidade de cobertura informativa, os atrasos registados nos dois programas seguintes, são enquadráveis nas excepções previstas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

6.5. Dia 29 de Abril de 2011 - O operador informou que a emissão da TVI sofreu uma alteração devido à peça de entrada do “Especial Casamento Real” que teve uma duração superior ao previsto”.

Tendo em conta que se trata de uma transmissão em directo de um evento e atendendo aos condicionalismos deste tipo de cobertura noticiosa, em que não é previsível a exacta duração das peças e atendendo ainda à necessidade de cobertura do acontecimento, considera-se que a situação descrita poderá ter acolhimento no âmbito das ocorrências referidas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

7. Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que são justificáveis ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, as três situações ocorridas nos dias 6 e 29 de Abril de 2011:

Dia	Designação programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
03-04-2011	Jornal Nacional	20:15	20:24	+ 0:09
04-04-2011	Especial informação	Emitido não previsto	02:15	
04-04-2011	Smackdown Wrestling	02:15	Previsto não emitido	
04-04-2011	Jóia de África	03:08	Previsto não emitido	
04-04-2011	Batanetes	04:03	Previsto não emitido	
06-04-2011	Anjo Meu	21:35	21:42	+ 0:07
06-04-2011	Espírito Indomável	22:24	22:33	+ 0:09
29-04-2011	Especial - Casamento Real	08.30	08.24	- 0:05

8. Consideram-se não justificadas as 2 situações registadas no dia 5 de Abril de 2011, por se concluir que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão:

Dia	Designação programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
05-04-2011	Smackdown Wrestling	Emitido não previsto	00:45	---
05-04-2011	Série - Os Irmãos Donnelly	02:37	Previsto não emitido	---

9. Em suma, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas **TVI** violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto anterior, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Abril de 2011, por parte do serviço de programas TVI – Televisão Independente, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., com fundamento no incumprimento do anúncio da programação no dia 5 de Abril de 2011, conforme descrito no ponto 8 da presente deliberação.

Lisboa, 1 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano